

LEI Nº 646/92

CRIA OS QUADROS FUNCIONAIS DE AUDITOR FISCAL E DE DIGITADOR; DELIMITA O NÚ MERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró apro vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Funcional de Aúdi tor Fiscal - "Atividades de Nível Superior" - ANS(200), com 04 (quatro) vagas, que serão preenchidas através de concurso público.

§ 2º - O salário inicial do Auditor Fiscal, nível I será de 30% (trinta por cento) superior ao do Agente Fis cal de igual nível de carreira variando no mesmo percentual a cada mudança de nível, que será feita de 02 (dois) em 02 (dois) anos, até o nível X.

§ 2º - A programação funcional de que trata o pa rágrafo anterior começará a partir do 1º (primeiro) ano sub sequente ao estágio probatório.

§ 3º - A partir da nomeação, o que não contrariar a presente Lei, o Auditor Fiscal será regido pelo regime es tatutário, na forma da Lei Municipal.

§ 4º - O Auditor Fiscal fará jus ao Regime de Pro dutividade, instituído pela Lei nº 98/82, de 28 de abril de 1982, concedido aos Agentes Fiscais.

§ 5º - As atribuições de Auditor Fiscal serão dis ciplinadas em lei municipal a ser proposta pelo Poder Exe cutivo.

Art. 2º - Fica vedada a ascensão ao cargo de Auditor Fiscal àqueles que não seja portador de diploma de nível superior nos cursos de Direito, Economia, Administração e/ou Ciências Contábeis.

Art. 3º - Fica, também, criado o Quadro Funcional de Digitador - "Atividades de Nível Médio" - ANM(300), com 04 (quatro) vagas, que serão preenchidas através de concurso público.

§ 1º - O salário inicial de Digitador, nível I, será de 100% (cem por cento) superior ao do Datilógrafo de igual nível de carreira, variando no mesmo percentual a cada mudança de nível, que será feita de 02 (dois) em 02 (dois) anos, até o nível X.

§ 2º - A progressão funcional de que trata o parágrafo anterior começará a partir do 1º (primeiro) ano subsequente ao estágio probatório.

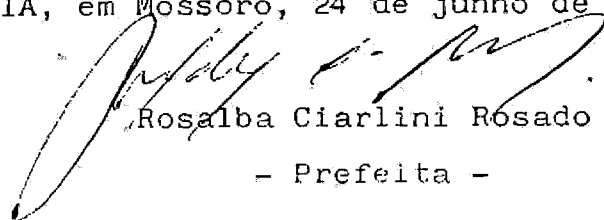
§ 3º - A partir da nomeação, o que não contrariar a presente Lei, o Digitador será regido pelo regime estatutário, na forma da Lei Municipal.

§ 4º - As atribuições de Digitador serão disciplinamadas em lei municipal a ser proposta pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró, 24 de junho de 1992.


Rosalba Ciarlini Rosado
- Prefeita -